



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 246 / 2009 de 10 de agosto de 2009

INTERESSADO: VEREADORA NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS OU SIMILARES DE ÁGUA POTÁVEL
NAS DEPENDÊNCIAS DOS "SHOPPINGS CENTERS" E DOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PROJETO-DE-LEI nº 53/2009 de 10 de agosto de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ; OBRAS , SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: 17.08.09

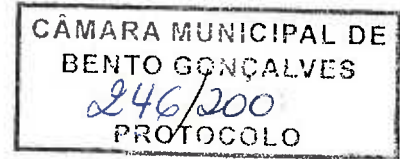
Secretário-Geral

F01
EJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ao Excelentíssimo
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI

A Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**, infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS OU SIMILARES DE ÁGUA POTÁVEL NAS DEPENDÊNCIAS DOS “SHOPPING CENTERS” E DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Nestes termos.
Pede Deferimento.

Sala das sessões aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.


Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
Integrante Bancada PT

f02
23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

**ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS
OU SIMILARES DE ÁGUA POTÁVEL NAS
DEPENDÊNCIAS DOS “SHOPPINGS CENTERS” E
DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de bebedouros ou similares de água potável nas dependências dos “Shoppings Centers” e dos estabelecimentos bancários no Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo Único – Os bebedouros ou similares de água potável deverão:

I – ser instalados nas áreas destinadas ao público, em locais de fácil acesso; e no caso dos Shoppings, no mínimo 1 (um) por andar.

II – ter a sua localização sinalizada visualmente; e

III- atender às exigências de higiene.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A Vereadora que esta subscreve apresenta, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei acima descrito, que dispõe sobre a instalação de bebedouros ou similares de água potável nos "Shoppings Centers" e nos estabelecimentos bancários localizados no Município de Bento Gonçalves.

Este projeto vem em favor do bem-estar do usuário, onde o mesmo possa ter acesso a bebedouros ou similares de água potável é o mínimo de conforto que essas instituições podem oferecer.


Observa-se uma demanda nessa comodidade, que deve ser oferecida à população. O fornecimento de água potável é o mínimo que se espera. Muitas pessoas frequentam os Shoppings e os estabelecimentos bancários ambos com finalidades diferentes mas por uma questão de solidariedade e respeito aos frequentadores e, também, aos próprios funcionários.

No mesmo sentido em que a rede bancária estaria apta a dar os primeiros socorros no caso de indisposição, os Shoppings também estariam aptos, pois com a grande circulação populacional, se alguma dessas pessoas tiverem mal súbito, poderá procurar um destes pontos com água disponível, sem precisar dispendir dinheiro e nem tempo em busca de um estabelecimento comercial, pois não teria condições físicas para tal. Também um exemplo são as visitas feitas por escolas onde os alunos nem sempre disponibilizam de dinheiro para a compra de água, seja pelo fato de sanar a sede ou vir de encontro a casos de mal súbito que os mesmos venham a ter.

Além do mais, a colocação dos bebedouros ou similares não representa grande dispêndio financeiro, e o resultado seria amplamente satisfatório e de grande alcance social.

Reitero a importância da matéria e entendo que é oportuna e merecedora da acolhida, bem como da aprovação unânime pelos nobres Edis desta casa legislativa.

Sala das sessões aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOH
EB

PARECER 223/2009

Processo n° 246/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 053/ 2009, do Poder Legislativo, de Autoria da Vereadora Neilene Lunelli Cristofoli, que estabelece a “ **Instalação de bebedouros ou similares de água potável nas dependências dos “shoppings centers” e dos estabelecimentos bancários no Município de Bento Gonçalves**”.

O Presente Projeto de Lei, dispõe sobre a instalação de bebedouros ou similares de água potável nas dependências dos “shoppings centers” e dos estabelecimentos bancários no Município de Bento Gonçalves.

De acordo com a justificativa que faz parte deste Projeto, o mesmo vem em favor do bem-estar dos usuários destes estabelecimentos, uma vez que, muitas pessoas transitam nestes locais, podendo necessitar para se recompôr de um mal estar ou mesmo para sanar a sede.


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que dispõe sobre a instalação de bebedouros ou similares de água potável nas dependências dos “shoppings centers” e dos estabelecimentos bancários no Município de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

F05
gp

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO Nº: 289
DE 12 / 08 / 2009
ÀS 16 / 15 HORAS.
[Signature]
Secretário Geral

Senhor Presidente:

APROVADO
Votação: <u>Unica</u>
<u>por unanimidade</u>
Data: <u>17/08/09</u>
<i>[Signature]</i> Presidente

A Vereadora abaixo-firmada, **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**, Integrante Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **ARQUIVAMENTO** do seguinte processo:

PROJETO DE LEI Nº53/2009

PROCESSO Nº246/2009 – ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS OU SIMILARES DE ÁGUA POTÁVEL NAS DEPENDÊNCIAS DOS “SHOPPING CENTERS” E DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Sala das sessões, aos dezessete dias do mês de agosto, do ano de dois mil e nove.

[Signature]
Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
Integrante Bancada PT